



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade demandante: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul-RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em projetos, visando a captação de recursos federais e estaduais e na elaboração de contratos de repasses, termos de ajustes, termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares do Município de Paraíso do Sul/RS.

Com finalidade de atender ao contido na Legislação Federal e Estadual na execução de programas e projetos que envolvam a transferência de recursos financeiros do Orçamento Geral da União Federal e no Estado do Rio Grande do Sul, para o Município através da formalização de convênios, termos de compromissos, termos de ajuste, termos de adesão, instrumentos similares e programas de ação continuada para o Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Plano de Contratações Anual do Município de Paraíso do Sul está em fase de elaboração para o próximo exercício, logo, a contratação almejada será incluída no planejamento do próximo exercício.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser contratado é de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, observada a vigência do Plano Plurianual e as diretrizes do art. 106 da Lei n. 14.133/2021; podendo o contrato ser prorrogado conforme os requisitos dos art. 107 e 108 da Lei n. 14.133/2021.

Comprovado o preço vantajoso e a critério da Administração Pública, o contrato poderá ser prorrogado para prestação dos serviços referentes aos exercícios financeiros dos demais anos.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

4.1 – Prestação de serviços de assessoria e consultoria, cadastramento e aprovação de projetos para a captação de recursos, orientação técnica e assessoramento ao Município de Paraíso do Sul/RS, junto ao Portal de Convênios do Governo Federal (TRANSFEREGOV), transferências discriminatórias legais, transferências especiais, transferências fundo a fundo,



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

visando recursos da União através da formalização de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares objetivando o repasse de recursos financeiros, nos termos da legislação vigente;

4.2- Elaborar e acompanhar junto aos Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Estadual com sede na capital do Estado do Rio Grande do Sul (Porto Alegre) todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajuste, termos de responsabilidade, etc.;

4.3 - Inclusão no sistema do Fundo Nacional de Saúde - Módulo INVESTSUS;

4.4 - Inclusão no Sistema Integrado de Informações de Desastres (S2ID) – Defesa Civil;

4.5 - Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal e demais Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual de todos os convênios, contratos de repasses, termos de ajuste, termos de responsabilidade, termos de compromisso e instrumentos similares;

4.6 - Prestar assessoria e orientação aos funcionários da Prefeitura para correta aplicação dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, programas, como forma de atender as diretrizes do instrumento firmado, diretrizes do programa e a legislação vigente;

4.7 - A empresa deverá contar em seu quadro de pessoal de profissional engenheiro, capacitado no órgão que rege sua classe CREA, com experiência para realizar o trabalho, bem como dispor de todos os equipamentos necessários;

4.8 - O profissional devidamente habilitado terá que realizar os seus serviços 2 (dois) dias por mês no Município de Paraíso do Sul/RS, a ser fixado pelo Município, a sua livre demanda, estando a empresa ciente que seu comparecimento poderá ser exigido mediante comunicação com antecedência mínima de 24 horas.

4.9 - Cabe a empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços, principalmente as decorrentes de viagens, locomoção e hospedagem de seus profissionais ao Município;

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Termo, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em projetos, visando a captação de recursos federais e estaduais e na elaboração de contratos de repasses, termos de ajustes, termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares do Município de Paraíso do Sul/RS .

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

| EMPRESA | CNPJ |
|--|--------------------|
| ALAN MINUSSI PASINI | 34.776.700/0001-94 |
| ROMERO CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS | 41.016.006/0001-34 |
| TRANSFORM SEGURANÇA DO TRABALHO E ASSESSORIA | 40.796.642/0001-63 |

Conforme cotações realizadas no mercado com prestadores de serviços semelhantes compatíveis à outros municípios da região.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor máximo admitido para esta contratação é o constante no quando abaixo, apurados através da média das pesquisas de preços realizada pelo Município de Paraíso do Sul/RS.

| Item | Especificação | Unid | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|---|------|------|----------------|----------------------|
| 01 | Prestação de serviço de assessoria técnica e consultoria na área de projetos, elaboração de projetos, visando a captação de recursos oriundos de órgãos da esfera estadual e federal. Profissional para acompanhamento de projetos na União, agendamento de demandas e acompanhamento do prefeito em Brasília. Captação de recursos junto a Deputados, Senadores e Ministérios. | Mês | 12 | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |
| Total Geral | | | | | R\$ 36.000,00 |

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em projetos, visando a captação de recursos federais e estaduais e na elaboração de contratos de repasses, termos de ajustes, termos de compromissos, programas de ação continuada e instrumentos similares do Município de Paraíso do Sul/RS.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados: a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, atender ao contido na Legislação Federal e Estadual na execução de programas e projetos que envolvam a transferência de recursos financeiros do Orçamento Geral da União Federal e no Estado do Rio Grande do Sul, para o Município através da formalização de convênios, termos de compromissos, termos de ajuste, termos de adesão, instrumentos similares e programas de ação continuada para o Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas em prazo razoável.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial online para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

10.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

GESTOR: João Ricardo da Rosa- Responsável pela Secretaria de Administração

FISCAL: Ivandro César Agne



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

SUPLENTE: Vitor Abich Kelling

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, bem como deverá manter vigentes as licenças pertinentes ao objeto contratado.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 20.10

3.3.90.35.00.00.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Despesa: 373 FONTE 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Desdobram: 0001 RECURSO LIVRE

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1 O fiscal do contrato ou o gestor do contrato realizarão o recebimento do objeto ou das etapas de objeto, emitindo o ateste ou recibo de serviço prestado.

14.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4 Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante ateste ou recibo, deverá ser expedido comunicado à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

14.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/202.

14.6 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias após recebimento da nota fiscal pelo responsável.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Ao Jurídico para emissão de parecer.

Paraíso do Sul, 06 de fevereiro de 2025.

João Ricardo da Rosa
Secretaria de Administração - Vice-Prefeito
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul – RS

Claiton Cléo Müller
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul – RS

